



[Handwritten signatures in black and blue ink]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre,

Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua General Torres, nº 1101, Apartado 264, 4431-903 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva nº 504 215 540, representado por Serafim José de Castro Silva e Jorge Afonso Moreira Lopes, na qualidade de Presidente e Tesoureiro respetivamente, com poderes para o ato, aqui designado por Primeiro Outorgante e

ÁGORA – CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A., pessoa coletiva nº 507 718 640, com sede em Rua Bartolomeu Velho, nº 648, 4150-124 Porto, neste ato representada pelos Administradores Executivos, Alfredo César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para obrigar, adiante designada por Segundo Outorgante.

Considerando que:

1. O Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, CCD de Gaia, é uma associação sem fins lucrativos, que visa a organização social, cultural e desportiva dos trabalhadores e aposentados da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, das Empresas Municipais e de entidades legalmente existentes, criadas ou participadas pelo Município de Vila Nova de Gaia;
2. O Primeiro Outorgante tem como um dos seus principais objetivos reforçar, valorizar, dignificar e promover as necessidades sociais, intelectuais, culturais e desportivas dos trabalhadores Municipais de Vila Nova de Gaia;
3. A Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. concretiza a sua atividade através da prática de todos os atos materiais e jurídicos necessários à prossecução do seu objeto social, designadamente a promoção e desenvolvimento da cultura, da atividade física e do desporto, e outras atividades de animação da cidade do Porto, tendo como uma das suas atribuições e objetivos a colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, que se enquadrem no seu objeto social;



4. O Teatro Municipal do Porto constitui um equipamento confiado à gestão do Segundo Outorgante que, pelo seu papel enquanto polo cultural de referência da cidade do Porto, bem como dos municípios limítrofes, deve visar a realização de parcerias com instituições sociais que, por sua vez, contribuam para uma relação mais alargada e diversificada com os seus públicos.

É celebrado o presente protocolo de colaboração nas condições e termos seguintes:

Cláusula 1.ª **Objeto e âmbito**

1. Pelo presente Protocolo são estabelecidos os termos genéricos de colaboração entre as partes, com vista à atribuição pela Segunda Outorgante de um desconto sobre os preços de tabela nos ingressos dos espetáculos culturais realizados no Teatro Municipal do Porto, aos associados do Primeiro Outorgante.
2. Estão, ainda, abrangidos pelo desconto mencionado no n.º anterior da presente Cláusula os respetivos cônjuges dos associados do Primeiro Outorgante, bem como os seus ascendentes e descendentes do 1.º grau e a cargo daqueles.

Cláusula 2.ª **Obrigações das partes**

1. O Segundo Outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a conceder aos associados do Primeiro Outorgante um desconto de 20% (vinte por cento) sobre os preços de aquisição de ingressos nos espetáculos culturais realizados no Teatro Municipal do Porto, nomeadamente, nos polos Rivoli e Campo Alegre.
2. O presente Protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o Segundo Outorgante.
3. O Primeiro Outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, e como contrapartida do previsto no n.º 1 da presente Cláusula, compromete-se a colaborar com o Segundo Outorgante, divulgando e partilhando a atividade e programação do Teatro Municipal do Porto, junto dos seus associados, redes de contacto e plataformas digitais.
4. O Primeiro Outorgante e os seus associados ficam obrigados, no âmbito da execução do presente Protocolo, a respeitar os utilizadores e funcionários das instalações do Teatro



Municipal do Porto (polo Rivoli e polo Campo Alegre), bem como a cumprir as normas internas de funcionamento daqueles espaços culturais.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 3.ª
Da execução do protocolo

1. A atribuição do desconto referido no n.º 1 da Cláusula anterior deste Protocolo será feita no ato de aquisição dos ingressos no Teatro Municipal do Porto (polo Rivoli e polo Campo Alegre).
2. A atribuição do desconto objeto do presente Protocolo, só será feita mediante apresentação pelos interessados do cartão de associado do Primeiro Outorgante, que deverá estar válido, com as quotas em dia.
3. Sempre que solicitado pelo Segundo Outorgante, os associados do Primeiro Outorgante deverão comprovar o grau de parentesco dos respetivos familiares que também são abrangidos pelo presente Protocolo.

Cláusula 4.ª
Promoção e Divulgação

As partes acordam proceder à promoção e divulgação do presente protocolo através das respetivas páginas web.

Cláusula 5.ª
Vigência

1. O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano.
2. O presente Protocolo, findo o período indicado no n.º anterior, renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de um ano, caso não seja denunciado por uma das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante comunicação enviada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, produzindo a denúncia efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

Cláusula 6.ª
Rescisão



1. Ao Segundo Outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público de relevo, devendo neste caso comunicar a rescisão ao Primeiro Outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.
2. A declaração referida no n.º anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

Cláusula 7ª

Resolução

1. O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
2. A declaração referida no n.º anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

Cláusula 8ª

Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução deste Protocolo.

Cláusula 9.ª

Revisão

1. Este Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.
2. Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo só produzirá efeitos, após ser reduzida a escrito, mediante aditamento outorgado pelas partes.

O presente Protocolo de Colaboração é composto por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes legais das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.



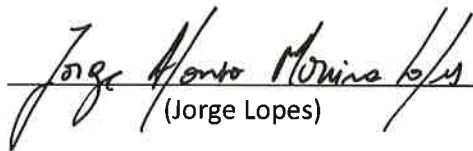
Porto, 30 de junho 2022

O Primeiro Outorgante,

O Presidente da Direção


(Serafim Silva)

O Tesoureiro da Direção


(Jorge Lopes)

O Segundo Outorgante,

Os Administradores Executivos


(Cesar Vasconcellos Navio)


(Ester Gomes da Silva)

